



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 316, DE 08 DE JULHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ATO DE FUMAR NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibido fumar em qualquer ambiente fechado, de uso público, na jurisdição do município de Redenção.

**Parágrafo Único** - O descumprimento do que determina o caput do artigo será punido com a retirada do fumante pela autoridade policial presente ou convocada por cidadão incomodado com a prática tabagista.

**Art. 2º** - Em função da proibição de que trata o artigo anterior, torna-se obrigatória a existência de locais reservados para fumantes em todos os órgãos públicos do município, nos estabelecimentos comerciais e industriais, nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, nos estabelecimentos manipuladores de alimento e, nos locais de realização de shows, espetáculos, dança, disputa esportiva e de lazer.

**Parágrafo Único** - Os locais reservados para a prática tabagista, a serem denominados de "Espaço Reservado para Fumantes", serão devidamente identificados e com acesso proibido a menores de idade.

**Art. 3º** - Todos os ambientes fechados estamparão, em local de destaque e de fácil visualização, a proibição de fumar estabelecida por esta Lei, com a respectiva identificação da norma reguladora.

**Art. 4º** - A não existência de "Espaço Reservado para Fumantes" e não colocação de placas de proibição ensejará ao responsável pela manutenção do local, a pena de multa de 100 (cem) UFIR.

**Parágrafo Único** - A prática da reincidência ensejará a duplicação da multa e o cancelamento da Licença de Localização.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua vigência.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos penais em 90 (noventa) dias após a data de sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,  
aos 08 dias do mês de julho de 1997.

  
MÁRIO MOREIRA  
Prefeito Municipal

...jlm.